

CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO QUE ENTRE SI
FIRMAM O SINDICATO DOS
TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE
ENSINO PRIVADO DA PARAÍBA
SINTEEN/PB E O SINDICATO
DOS ESTABELECIMENTOS DE
ENSINO DA PARAÍBA -
SINEPE/PB, COM VIGÊNCIA DE
1º DE MAIO DE 2007 A 30 DE
ABRIL DE 2008.

CAPÍTULO I DA ABRANGÊNCIA

Cláusula 1ª

A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica às relações de trabalho existentes ou que venham a existir, entre os empregados, independentemente de sindicalização, dentro da base territorial do SINEPE/PB exercendo qualquer função em todos os estabelecimentos de ensino da educação básica - compreendendo educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - da educação profissional e da educação superior, cursos de Idiomas, fundações mistas e privadas, cooperativas educacionais,

cursos preparatórios e pré-vestibulares, e cursos de informática no Estado da Paraíba, regendo-se em tudo pela legislação pertinente a matéria.

CAPITULO II

DA VIGÊNCIA E DA DATA BASE

Cláusula 2ª

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de 01 (um) ano, com início em 1º (primeiro) de maio de 2007 (dois mil e sete) e término em 30 (trinta) de abril de 2008 (dois mil e oito).

CAPÍTULO III

DO REGIME DE TRABALHO E DAS CONTRATAÇÕES DOS PROFESSORES

Cláusula 3ª

Os professores serão contratados por hora/aula, com exceção dos professores do ensino superior, que serão contratados por hora-atividade acadêmica, sendo de direito dos professores as seguintes condições:

• Considera-se como aula ou atividade acadêmica, o

trabalho letivo com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, excetuando-se as aulas ministradas em cursos de Idiomas e cursos de informática, que terão duração máxima de 60 (sessenta) minutos;

- Após 03 (três) aulas consecutivas é obrigatório o intervalo com duração mínima de 15 (quinze) minutos, podendo, na educação superior, o intervalo ser de 05 (cinco) minutos de uma aula para a outra;
- Para os professores da educação infantil e do ensino fundamental (da 1ª a 4ª série) o intervalo será, no mínimo, de 20 (vinte) minutos, acontecendo na metade do expediente normal, estabelecendo-se durante esse período um sistema de rodízio entre os professores em causa, a fim de prestarem assistência aos discentes;
- Para os professores da educação infantil e do ensino fundamental (da 1ª a 4ª séries) a remuneração será calculada com base em 24 (vinte e quatro) horas/aulas semanais.

Parágrafo Único: Define-se atividade acadêmica como, as atividades de ensino, pesquisa, extensão, administrativa e de participação em cursos, na conformidade do respectivo plano semestral de atividades acadêmicas.

DO CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DO PROFESSOR

Cláusula 4ª

A remuneração do professor é paga por mês, sendo fixada pelo número de aulas semanais, em conformidade dos horários e da carga horária, sendo no ensino superior fixada pelo número de horas-atividade acadêmicas na conformidade do respectivo plano semestral de atividades acadêmicas.

Parágrafo Único - Para efeito de remuneração, será considerado o mês de 4,5 (quatro vírgula cinco) semanas, acrescida de 1/6 (um sexto) de seu valor, a título de repouso remunerado, totalizando 5,25 (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos) semanas por mês.

DO ADICIONAL EXTRACLASSE

Cláusula 5ª

Fica assegurado que o professor terá direito a 10% (dez por cento) sobre as aulas dadas, a título de atividade extraclasse (correção de avaliações, elaboração de aulas e atualização).

DO ADICIONAL POR QUALIFICAÇÃO

Cláusula 6ª

Ao professor fica assegurado, em caráter permanente, adicional por qualificação sobre os seus vencimentos mensais, na área de educação, observada a legislação que rege a espécie de acordo com critério abaixo:

Professor com especialização - 3% (três por cento);

Professor com mestrado - 5% (cinco por cento);

Professor com doutorado - 7% (sete por cento).

Parágrafo Primeiro - O Professor que for detentor de duas graduações receberá o adicional de 3% (três por cento), por um período de 2 (dois) anos, não cumulativo, quando terá que comprovar o título de especialista. Decorrido esse período sem a comprovação do título de

especialização o professor perderá esse direito.

Parágrafo Segundo - Ficam excluídos desta Cláusula os estabelecimentos de ensino superior ou os que mantenham Quadro de Carreira, desde que contemplem vantagens superiores.

DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Cláusula 7ª

Aos empregados é assegurado, em caráter permanente, o adicional de 4% (quatro por cento) sobre seus vencimentos mensais, a título de gratificação por tempo de serviço, depois de 05 (cinco) anos de exercício da profissão no mesmo Estabelecimento de Ensino.

Parágrafo Único - Fica assegurado o percentual de 5% (cinco por cento) aos empregados que até 30 (trinta) de abril de 2000 já haviam computado 05 (cinco) anos de exercício da profissão no mesmo estabelecimento, a título de adicional por tempo de serviço.

DA HORA-EXTRA

Cláusula 8ª

O trabalho realizado pelo empregado, depois de esgotada a sua carga horária, será remunerado como horas extras, com aplicação do percentual de 50% (cinquenta por cento).

DAS AULAS NOTURNAS

Cláusula 9ª

As aulas noturnas serão no máximo de 50 (cinquenta) minutos, e se ultrapassarem às 22:00 (vinte e duas) horas, será devido adicional noturno na forma estabelecida no artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Cláusula 10

A empresa fica obrigada a fornecer contracheque ou outro comprovante de salários ao empregado, autenticado pela empresa e discriminados a remuneração e os descontos.

Parágrafo Primeiro - O contracheque deve ser entregue no ato do recebimento dos salários.

Parágrafo Segundo - Quando se tratar de professor, o contracheque deverá especificar o valor da hora-aula ou da hora-atividade acadêmica, para professores do ensino superior.

DA ISONOMIA

Cláusula 11

Ao ser contratado, o empregado não poderá receber salário inferior ao valor já pago aos demais empregados admitidos anteriormente para exercer a mesma função, a teor do art. 461 da CLT e seus respectivos parágrafos.

DA INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO

Cláusula 12

Integram o salário do professor não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, adicionais, percentagens, gratificações ajustáveis e abonos, desde que tais vantagens sejam pagas em caráter permanente, ou seja, por período mínimo de 06 (seis) meses consecutivos, excetuando-se as aulas extras referentes às reuniões técnico - pedagógicas previstas neste acordo em Convenção Coletiva.

DAS FUNÇÕES CONTRATADAS

16

Cláusula 13

O empregador não poderá exigir do empregado exercício de outra função senão aquela para a qual foi contratado.

DOS DIAS NÃO LETIVOS

Cláusula 14

É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para este não seja estabelecido outro dia de efetivo trabalho do empregado pelo empregador.

DIA DO PROFESSOR

Cláusula 15

O dia 15 de outubro - dia do professor - será feriado e intransferível em todos os estabelecimentos de ensino.

DA JANELA

Cláusula 16

Os tempos vagos (janelas) em que o professor ficar à disposição do estabelecimento serão remunerados como aula, no limite de 01 (uma) hora diária por unidade.

DA ELABORAÇÃO DO HORÁRIO

Cláusula 17

17

O horário das aulas na educação básica e o plano de atividades acadêmicas do ensino superior serão elaborados no início do semestre letivo de comum acordo entre diretores e professores, bem como as alterações após o início do semestre letivo.

Parágrafo Único - Ficam ressalvados os interesses de ordem administrativa e pedagógica no tocante ao ensino superior.

DAS AULAS DE RECUPERAÇÃO

Cláusula 18

Os professores não são obrigados a ministrar aula de recuperação fora de sua jornada normal de trabalho.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos de ensino ficarão obrigados a adicionar à remuneração do professor as aulas de recuperação, caso cobrem taxas extras dos alunos.

DA REDUÇÃO DA REMUNERAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA

Cláusula 19

É vedada a redução da remuneração mensal do

empregado, bem como da carga horária, salvo se houver negociação coletiva, redução de turnos e/ou alteração da carga horária curricular, ou do plano semestral de atividades acadêmicas.

DA LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

Cláusula 20

Depois de 05 (cinco) anos de efetivo e ininterrupto exercício do magistério no mesmo estabelecimento, ressalvadas as interrupções previstas em lei, poderá o professor requerer licença sem remuneração, para tratar de interesses particulares, com duração de até 02 (dois) anos, prorrogável por mútuo entendimento, não se computando o período de licença para contagem de tempo de serviço ou qualquer outro benefício previsto em lei, configurando-se, pois, suspensão contratual.

DAS FÉRIAS

Cláusula 21

As férias do pessoal docente serão coletivas e de no mínimo 30 (trinta) dias, concedidas e gozadas no período de 1º (primeiro) a 30 (trinta) de julho, bem como, as férias, serão regidas pelos artigos 129 e seguintes da

Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Primeiro - Na elaboração do calendário escolar em 2008 os estabelecimentos de ensino observarão o disposto nesta cláusula, de forma a garantir o gozo de férias como estabelecido.

Parágrafo Segundo - Os professores de estabelecimentos de ensino superior, de acordo com o calendário escolar, poderão gozar suas férias no mês de janeiro de cada ano.

Parágrafo Terceiro Os professores de estabelecimentos de Cursos de Idiomas, de acordo com o calendário preestabelecido e independentemente do tempo de serviço na empresa, gozarão suas férias no mês de janeiro ou julho de cada ano, sendo de direito a indicação do período pelo professor.

DO RECESSO ESCOLAR

Cláusula 22

Durante o recesso escolar o professor somente poderá ser convocado para atividades didáticas, pedagógicas, planejamento e cursos de reciclagem, desde que a comunicação seja feita até o final do ano letivo anterior, exceto nos casos de provas finais e atividades de

recuperação já previstas para o mês de dezembro.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Cláusula 23

Fica acordado que o estabelecimento:

I - Manterá exemplar do texto deste instrumento na Secretaria de cada unidade escolar à disposição do empregado para consulta;

II - Comunicará ao SINTEENP.PB, quando este solicitar, informações sobre a identidade, qualificação e condições de trabalho, de seus professores, no prazo máximo de 08 (oito) dias após o pedido;

III Liberará os professores e empregados, sem prejuízo financeiro, para participarem de Assembléias Gerais do SINTEENP.PB, em número de 03 (três) ao ano, sendo uma assembléia realizada entre segunda e sexta-feira, as outras duas obrigatoriamente na sexta-feira e no sábado, desde que notificado ao SINEPE.PB com 15 (quinze) dias de antecedência;

IV Liberará os empregados para freqüentarem cursos e

congressos promovidos pelo SINTEENP. PB, sem prejuízo de salário, na proporção de 01 (um) participante para cada grupo de 25 (vinte e cinco) ou fração superior a 13 (treze) empregados do mesmo estabelecimento e desde que o evento tenha duração máxima de 05 (cinco) dias;

IV.1 Para as ausências previstas no item IV, o SINTEENP.PB comunicará ao estabelecimento de ensino com antecedência de 08 (oito) dias a participação de seu empregado e comprovará de igual período a sua presença;

V - Assegurará aos profissionais de ensino o direito de participarem de atividades acadêmicas correlatas com sua área de atividade de ensino (curso de especialização, mestrado, doutorado) sem prejuízo financeiro para o docente, desde que requerido com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ficando o professor beneficiado obrigado a servir ao estabelecimento por um período igual ao da licença remunerada, sob pena de indenizá-lo pelas despesas efetuadas;

VI - Assegurará uma infra-estrutura ambiental capaz de atender às necessidades educacionais, mantendo

atualizada a sua biblioteca e garantindo material didático necessário às salas de aulas;

VII - Assegurará aos dirigentes sindicais acesso às dependências indicadas pela Escola para reuniões e distribuição de publicações do sindicato, desde que seja previamente comunicado à direção do estabelecimento, com definição de horário, devendo ocorrer sempre nos intervalos das aulas;

VIII - Assegurará ao SINTEENP.PB a utilização de quadro de avisos para informações da categoria na sala dos professores, desde que previamente comunicado à direção do estabelecimento.

DA RECIPROCIDADE

Cláusula 24

A Instituição de Ensino que atrasar a entrega do Vale-Transporte não poderá descontar possíveis faltas de seu empregado, nem demiti-lo por justa causa, ficando condicionada a demissão sem justa causa a quitação de todas as verbas rescisórias.

CAPÍTULO V
DA DEMISSÃO E DA ESTABILIDADE
GESTANTE

Cláusula 25

A empregada gestante gozará de estabilidade de 30 (trinta) dias posteriores ao término da licença previdenciária para parto, salvo quando a rescisão contratual ocorrer por justa causa ou pedido de dispensa, manifestado por escrito e homologado pelo órgão classista.

DIRIGENTE SINDICAL

Cláusula 26

Ao empregado eleito dirigente sindical, inclusive os suplentes, fica assegurado o direito de continuar no pleno exercício de suas funções, salvo na hipótese do estabelecimento de ensino colocá-lo à disposição do SINTEENP.PB assumindo o pagamento integral dos salários, reconhecendo neste instrumento os termos da sentença transitada em julgada no Processo de nº 200.1998.035.379-7, 5ª Vara Cível de João Pessoa-PB.

Parágrafo Primeiro - A estabilidade prevista no "caput" desta cláusula estender-se-á também, a 01 (um) Delegado Representante junto a Federação e ao seu respectivo suplente.

Parágrafo Segundo - É assegurado ao dirigente sindical, afastado para o exercício do mandato, o direito de retornar ao trabalho, desde que comunicado à empresa com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro - O SINTEENP/PB encaminhará ao SINEPE/PB a relação dos respectivos dirigentes, no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação do presente Instrumento.

EMPREGADO PRÉ-APOSENTADO

Cláusula 27

Ao empregado (Professor e Funcionário), restando comprovadamente 01 (um) ano para aquisição de aposentadoria, será assegurada a estabilidade no emprego pelo tempo previsto, salvo demissão por "justa causa".

CAPÍTULO VI

DA ASSISTÊNCIA SINDICAL OBREIRA
HOMOLOGAÇÕES INDENIZATÓRIAS

Cláusula 28

As rescisões trabalhistas serão homologadas e pagas no SINTEENP/PB, a partir de 06 (seis) meses de trabalho do empregado na empresa.

CAPÍTULO VII

DO LIMITE DE ALUNOS

Cláusula 29

Fica estabelecido o seguinte limite máximo de alunos por turma:

Educação Infantil (Maternal, Jardim I e II) 25 alunos;

Educação Infantil (Alfabetização) 30 alunos;

Ensino fundamental (1ª e 2ª séries) 35 alunos;

Ensino fundamental (3ª e 4ª séries) 40 alunos;

Ensino fundamental (5ª a 8ª séries) 50 alunos;

Ensino Médio 60 alunos;

Ensino Superior 60 alunos;

Cursos Pré Vestibulares 60 alunos;

Cursos Livres e de Idiomas 24 alunos.

Parágrafo Único - Será pago aos professores um

adicional de 10% (dez por cento) sobre seu salário, para cada aluno excedente do convencionado nesta cláusula.

CAPÍTULO VIII

DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Cláusula 30

A empresa fica obrigada a fazer o desconto em folha de pagamento da mensalidade (contribuição sindical) para o SINTEENP.PB, mediante autorização do empregado sindicalizado, na forma do Artigo 545 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo as importâncias correspondentes à contribuição social depositadas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto em conta única estadual, agência nº 036, Operação 003, Conta nº 2355-9, Caixa Econômica Federal, Agência Cabo Branco.

Parágrafo Único A empresa que atrasar o desconto ou o pagamento da contribuição sindical fica sujeita a multa de 12% (doze por cento) sobre o valor devido e juros de 1% (um por cento) por mês de atraso, tendo como marco de

aplicação a data de vencimento do recolhimento.

DESCONTO ASSISTENCIAL

Cláusula 31

As empresas descontarão nos vencimentos de todos os empregados, sindicalizados ou não, exercendo qualquer função e em qualquer regime de trabalho, a título de Desconto Assistencial, 4% (quatro por cento), em duas parcelas iguais e sucessivas de 2% (dois por cento) nos meses de junho e setembro de 2007.

Parágrafo Primeiro - As importâncias correspondentes ao desconto assistencial, deverão ser recolhidas em guias próprias fornecidas pelo SINTEENP.PB às empresas.

Parágrafo Segundo No mês do desconto assistencial não será descontada a contribuição mensal dos sócios do SINTEENP.PB.

CAPÍTULO IX

DOS PISOS SALARIAIS, DO REAJUSTE E DA PRODUTIVIDADE

28

DOS PISOS SALARIAIS

Cláusula 32

Os respectivos Pisos salariais, a partir de 1º (primeiro) de maio de 2007, para os empregados que mantenham relação de emprego abrangido pela Cláusula Primeira desta Convenção são:

- a) Para o professor da Educação Infantil e Ensino Fundamental I (1ª a 4ª séries): R\$ 3,04 (três reais e quatro centavos) por hora-aula;
- b) Para o professor do Ensino Fundamental II (5ª a 8ª séries), Ensino Médio e do Ensino Profissionalizante: R\$ 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos) por hora-aula;
- c) Para o Professor de Cursos de Idiomas, Cursos Preparatórios e Pré-Vestibulares e Cursos de Informática: R\$ 6,09 (seis reais e nove centavos) por hora-aula;
- d) Para o professor do Ensino Superior: R\$ 8,29 (oito reais e vinte e nove centavos) por hora-atividade acadêmica;
- e) Para o empregado não docente: R\$ 392,00 (trezentos e noventa e dois reais).

Parágrafo Único - O salário dos empregados não

29

docentes de Instituições de Nível Superior ocupantes de funções que exijam qualificação profissional específica, devidamente comprovado documentalmente, será de direito, no mínimo, 1,2 (um vírgula duas) vezes o menor salário pago pela Instituição.

DO REAJUSTE SALARIAL

Cláusula 33

Os trabalhadores (professores e empregados), que perceberem salários superiores aos respectivos Pisos Salariais fixados na Cláusula 32, terão os seus salários reajustados, em 5% (cinco por cento), sendo a partir de 1º (primeiro) de maio de 2007, 4% (quatro por cento), e 1% (um por cento) a partir de 1º de agosto de 2007.

Parágrafo Único Os estabelecimentos de ensino que estabelecerem, a partir de 1º de maio de 2007, ou que vierem a estabelecer com seus professores índices ou condições mais favoráveis que os previstos na presente Convenção Coletiva, poderão assistidos pelo SINTEENP/PB celebrar Acordo Coletivo de Trabalho.

DA PRODUTIVIDADE

Cláusula 34

Em todos os reajustes aqui acordados já estão inclusos a produtividade.

CAPÍTULO X

DA DIGNIDADE NA RELAÇÃO DE TRABALHO

Cláusula 35

As matérias relativas a vítima de acidente do trabalho, dignidade do trabalho, portador do vírus HIV e adicional de insalubridade aplicar-se-ão as disposições de Lei específica.

CAPÍTULO XI

DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER E MULTAS POR DESCUMPRIMENTO

Cláusula 36

Fica estabelecida multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário base do empregado por cada Cláusula descumprida desta Convenção Coletiva, paga pela

empresa em favor do empregado prejudicado, sendo esta mesma multa paga em favor do sindicato, em caso de substituição processual em ação de cumprimento.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

GRATUIDADE DO ENSINO PARA SI E DEPENDENTES LEGAIS DO PROFESSOR

Cláusula 37

A Gratuidade do ensino no estabelecimento em que leccione o professor, para si e seu dependente legal, só concretizar-se-á após a resposta da consulta a ser formulada aos órgãos previdenciário e tributários, acerca da tributação; consulta esta à luz da Lei 10.243/2001, que deu nova redação § 2º do art. 458 da CLT. A gratuidade ficará assim condicionada à declaração oficial dos órgãos tributários e previdenciários de que não incidem tributos e/ou contribuições sobre o valor da bolsa.

Parágrafo Único - O direito do professor a gratuidade para si, seus filhos e dependentes legais é

automaticamente assegurado após a Declaração Oficial do INSS da não incidência da referida tributação.

DO ENSINO SUPERIOR

Cláusula 38

As normas pedagógicas, especialmente LDB, Decreto Federal 3.860/2001 e Resolução nº 10/2002 do Conselho Nacional de Educação, passam a integrar esta Convenção Coletiva de Trabalho.

DOS DESCONTOS PARA PLANOS QUANDO CONVENIADO

Cláusula 39

Fica estabelecida a obrigatoriedade de consignar desconto em folha de pagamento, mediante autorização, em guia própria, do empregado para o SINTEENP/PB para Plano de Saúde, Plano Odontológico, Plano Telefônico, desde que haja convênio firmado entre o SINTEENP/PB e a empresa cedente do serviço, no limite máximo de 30% (trinta por cento).

Parágrafo Único A empresa terá o prazo de até a próxima

folha para iniciar a consignação requerida. Não repassando para consignante a importância consignada, no prazo de 10 (dez) dias, incorrerá na multa de 2% (dois por cento) a.m. do valor descontado.

João Pessoa, 08 de maio de 2007.

Jose Avenzoar Arruda das Neves
PRESIDENTE DO SINTEENP/PB

Odésio de Souza Medeiros
PRESIDENTE DO SINEPE/PB

Bacharéis
Anselmo Castilho OAB/PB 8658
ADVOGADO do SINTEENP/PB

Jorge Marques Neto OAB/PB 5543
ADVOGADO do SINEPE/PB

Converse com o Advogado

Dúvidas mais frequentes dos professores e funcionários

I. AO COMEÇAR A TRABALHAR NUMA ESCOLA, COMO DEVERÁ SER FEITO PARA QUE EU GARANTA MEUS DIREITOS?

Deve entregar, através de recibo, sua Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS ao empregador para que este faça as respectivas anotações de direito, prioritariamente a que se refere à data de demissão. Deve, ainda, procurar familiarizar-se, através do SINTEENP/PB, com os direitos que estão garantidos da Convenção Coletiva de Trabalho.

2. COM QUANTO TEMPO DE SERVIÇO MINHA CARTEIRA DEVE SER ASSINADA?

A CTPS deve ser assinada 48 horas após a entrega pelo empregado ao empregador, consoante prescreve o art. 29 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT.

3. SE EU QUISE PEDIR DEMISSÃO, O QUE VOU GANHAR OU PERDER E, COMO DEVO PROCEDER?

Ao pedir demissão, a qual deve ser expressa e por escrito, o empregado não sacará montante depositado em sua conta vinculada do FGTS, antes de completos 03 (três) anos da data do pedido. Não será de direito do empregado receber a multa de 40% sobre os respectivos depósitos, além do que não fará jus às férias e ao respectivo terço constitucional se tiver menos de 01(um) ano de serviço. Deve, ainda, cumprir um período de aviso prévio de 30 dias, sob pena de indenizar monetariamente o empregador pelo período.

4. SE EU FOR DEMITIDO (A), O QUE ENTRAM NAS MINHAS CONTAS?

Ao ser demitido o empregado fará jus à indenização dos títulos rescisórios, a saber: aviso prévio, se o empregador não conceder o respectivo aviso; férias vencidas e proporcionais acrescidas de um terço; proporcionalidade do 13.º salário; saldo de salário proporcional aos dias trabalhados. O levantamento do FGTS e a multa de 40% sobre o montante depositado são também direito do empregado demitido, bem como as guias para receber as quotas do Seguro Desemprego, se porventura estiver desempregado.

5. COMO A EMPRESA FAZ ATUALIZAÇÃO DA MINHA CARTEIRA DE TRABALHO?

A atualização da CTPS é feita todas as vezes que são

concedidas férias ao empregado, bem como quando da alteração de salário. Ressalve-se que todos os fatos inerentes ao contrato de trabalho, como por exemplo transferência de local de trabalho ou de função, deve ser anotados na CTPS.

6. COMO PROCEDER PARA REQUERER MINHA LICENÇA MATERNIDADE?

A licença maternidade se efetiva por um simples requerimento da empregada gestante ao empregador, a fim de gozar a garantia constitucional prescrita no inciso XVIII do art. 7.º.

7. NO PERÍODO DE LICENÇA MATERNIDADE COMO SERÁ O MEU SALÁRIO?

O salário da gestante quando do período de licença é o mesmo e pago pela empresa a título de salário-maternidade. Contudo, é bom ser esclarecido que não há custo para a empresa, já que se trata de um direito previdenciário, estando a empresa autorizada a efetivar a compensação do valor pago quando do recolhimento das contribuições junto a Previdência Social (INSS) sobre as folhas de salários.

8. COMO SÃO OS CÁLCULOS PARA RECEBER O SALÁRIO FAMÍLIA?

O Salário Família encontra fundamento jurídico na nº Lei 4.266/1963 e Lei nº 5559/1968, bem como no Decreto nº 53.153/1963. O valor do Salário-família é estabelecido por Portaria, atualmente é de R\$ 23,08 (vinte e três reais e oito centavos) devido ao empregado que percebe como salário o valor de até R\$ 449,93 (quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e três centavos) e, para os empregados que percebem acima deste valor até o valor de R\$ 676,27 (seiscentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos) o

valor devido a título de salário família é de R\$ 16,26 (dezesesseis reais e vinte e seis centavos), por cada filho na idade de até 14 (catorze) anos, Portaria MPS nº 142, DOU de 12.04.2007.

9. EU TENHO DIREITO A RECEBER VALE-TRANSPORTE?

É de direito a percepção do vale-transporte pelo empregado, desde que utilize o transporte coletivo urbano para o seu deslocamento ao local de trabalho e haja efetivado a opção expressa nesse sentido. É de bom alvitre enfatizar que o empregado contribuirá com até 6% (seis por cento) do seu salário e o empregador arcará com quantos vales for necessário para o deslocamento do empregado de sua residência para o local de trabalho e vice-versa.

10. POSSO SER DEMITIDO NO MÊS QUE ANTECEDE A DATA-BASE?

Pode. Contudo, há nos artigos 9.º das Leis 6.708/79 e 7.234/84 a garantia de uma indenização adicional no valor de um salário por despedida injustificada nos trinta dias que antecede a data-base. Ou seja, como a nossa data-base é 1.º de maio, se algum trabalhador da rede privada de ensino for dispensado sem justa causa no mês de abril lhe é devido, além da indenização das verbas rescisórias, uma indenização adicional no valor de sua remuneração.

11. DE QUE FORMA TEREI ACESSO AO MEU SEGURO DESEMPREGO?

Só terá acesso ao programa de seguro desemprego se for demitido sem justa causa e não tiver outro emprego com Carteira assinada, bem como não for funcionário público, quer seja federal, estadual ou municipal.

12. O QUE RECEBO QUANDO FICO DE FÉRIAS?

Além da remuneração referente ao período de férias é devido o acréscimo de um terço, consoante prescrição constitucional (art. 7.º, inciso XVII).

13. E SE EU AINDA NÃO TIVER 01 (UM) ANO DE EMPRESA, POSSO TER FÉRIAS COLETIVAS?

Se o empregado for professor as férias obrigatoriamente são coletivas, entre 1.º e 30 de julho, consoante estabelecido nesta Convenção Coletiva devendo a empresa proceder com as determinações legais. Se o empregado for funcionário só fará jus às férias após os doze meses de efetivo serviço para empresa.

14. EM QUE ÉPOCA DO ANO POSSO RECEBER MEU 13.º SALÁRIO?

O 13.º Salário deverá ser pago até o dia 20 de dezembro. Contudo, as empresas podem antecipar o pagamento do 13.º salário pagando uma parcela em junho.

15. A PARTIR DE QUANTO TEMPO DE SERVIÇO POSSO FAZER MINHA RESCISÃO DE CONTRATO NO SINTEENP/PB?

A rescisão de Contrato, por qualquer que seja o motivo, é feita no SINTEENP/PB a partir de 06 meses de efetivo trabalho na empresa por imposição desta Convenção.

16. COMO SABEREI QUE MEU FGTS ESTÁ EM DIA?

Para saber se o FGTS encontra-se em dia basta requerer um extrato analítico do FGTS junto a Caixa Econômica Federal.

17. COMO POSSO FAZER PARA REQUERER MINHA APOSENTADORIA?

Após comprovar o tempo de contribuição para o INSS

basta solicitar a aposentadoria em qualquer posto daquela Autarquia.

18. PARA ME FILIAR AO SINTEENP/PB PRECISO TER TEMPO SERVIÇO NA ESCOLA?

Não. A filiação ao seu sindicato é uma garantia livre, para tanto basta tão-somente fazer a opção junto ao SINTEENP/PB.

19. COMO DEVE SER MEU PAGAMENTO DE SALÁRIO PELA ESCOLA?

O pagamento do salário deve ser efetivado pela empresa até o 5.º dia útil do mês subsequente. Deve, ainda, a empresa obrigatoriamente fazer o pagamento através de contra-recibo (contra-cheque).

20. A ESCOLA PODE REDUZIR MEU QÜINQUÊNIO OU O PERCENTUAL POR QUALIFICAÇÃO?

Não. A redução salarial é inconstitucional, conforme prescrição do inciso VI, do art. 7.º da Constituição Federal combinado com a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

21. QUANTOS DIAS O PROFESSOR PODERÁ FALTAR POR MOTIVO DE CASAMENTO OU MORTE DE ENTE FAMILIAR PRÓXIMO?

A legislação trabalhista consolidada prescreve duas situações: uma regulamenta as faltas sem qualquer desconto em salário do professor e outra regra as faltas do empregado não docente.

Assim, o parágrafo 3.º do art. 320 da CLT garante que o professor poderá faltar por (09) nove dias, sem haver qualquer desconto em seu salário, por motivo de gala (casamento) ou luto (falecimento do cônjuge, de genitores

ou do filho). Já com relação aos empregados não docentes, os incisos I e II do art. 473 da CLT garantem o não comparecimento ao serviço sem prejuízo do salário de até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, do pai ou mãe, do filho, do irmão ou do dependente comprovado é de 03 (três) dias consecutivos, em virtude do casamento.

22. TENHO DIREITO A AMAMENTAR MEU FILHO DURANTE A JORNADA DE TRABALHO?

Sim. O § 1.º do Art. 389, da CLT garante que “os estabelecimentos em que trabalham pelo menos 30 (trinta) mulheres, com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação”. Além de haver no art. 396 a garantia de que “para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um”. Se exigir a saúde do filho, o período de 6(seis) poderá ser ditado.

23. A LICENÇA PATERNIDADE PERDURA POR QUANTOS DIAS?

Nos termos do art. 7.º, inciso XIX da CF/88 c/c art. 10, § 1.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias CF/88, o prazo de licença-paternidade é de 05 (cinco) dias. A licença-paternidade possibilita o trabalhador ausentar-se do serviço, para auxiliar a mãe do seu filho, que não precisa ser necessariamente sua esposa, no período em que se segue ao parto até que os órgãos genitais e o estado geral da mulher retomem à normalidade e também registrar seu filho.